

Boa tarde Comissão de Licitação.

Em nome da empresa CENTRO EMPRESARIAL DE SAUDE LTDA (CESEM) inscrita no CNPJ: 95.642.526/0001-81

Venho através deste, solicitar um pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 04 – quanto a exigência do item 11.3.5 do Edital (Engenheiro de Segurança do Trabalho), uma vez que:

Conforme segue abaixo:

O Edital solicita que a empresa possua certidão de Registro no CREA, porém:

O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, realização dos exames ocupacionais (admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função), perícia e validação de atestado só podem ser realizados por Médicos do Trabalho, conforme a Norma Regulamentadora nº 07.

- O LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, segundo o Decreto nº 3.048 de 06/05/99, Instrução Normativa nº 095 INSSDC de 07/10/03, Alinea 3º- O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou por Médico do Trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

- O LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade, conforme a NR-15 – Atividades e Operações Insalubres, item 15.4.1.1, o LIP deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou por Médico do Trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

- O PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme a NR-9, item 9.3.1.1, a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo SESMT –Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, ou por pessoa ou equipe de pessoas, que a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver.

Esclarecendo quais os profissionais que podem assinar os respectivos laudos, desobriga a empresa que atua na área de Medicina e Segurança do Trabalho, que tem o Médico do Trabalho e a empresa credenciado junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, da emissão da ART, e consequente credenciamento ao CREA ou CAU.

Dessa forma, aguardo uma posição a respeito de tal exigência, e solicito por gentileza, a retirada da mesma.

Aguardo retorno o mais breve possível.

Desde já agradeço.

Elis da Cruz Reis

Prime - Licitações

Assessoria e Consultoria